

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 05/01/99

(Rubrica do Presidente)



Data:

05/01/99

Número:

02-99

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: VETO A PROJETO DE LEI Nº 360/98

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 360/98,
do EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA.

Vence prazo em 04.02.99
Veto da maioria absoluta

LEITURA: 01 / 02 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura de Esporte e de Lazer

02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 1999

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 360/98

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 199
PROTOCOLO GERAL...: 2/99
DATA PROTOCOLO...: 05/01/99

DESTINO: COLISEO:

DL

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 360/98, de autoria do Vereador Luiz Roberto da Silva, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Entendo ser inconstitucional o projeto de lei nº 360/98, por dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 48, § 1º da L.O.M.:

“Art. 48 -

“ § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

.....
II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 4º desta Lei;”

Sendo o projeto de lei ora apreciado de autoria do ilustre Vereador Luiz Roberto da Silva, e dispondo sobre matéria referente aos servidores públicos municipais, está, segundo meu entendimento, e s.m.j., eivado de inconstitucionalidade formal, devendo portanto, ser vetado.

Mirtes Santos Machado – Advogada”

Atenciosamente,

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado em Discussão
por montado o lito 13 a 2
Sala das Sessões 01/103/1999

Rubrica Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 1999

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 360/98

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /99
PROTOCOLO GERAL...: 2/99
DATA PROTOCOLO...: 05/01/99

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 360/98, de autoria do Vereador Luiz Roberto da Silva, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Entendo ser inconstitucional o projeto de lei nº 360/98, por dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 48, § 1º da L.O.M.:

“Art. 48 -

“ § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

.....
II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 4º desta Lei;”

Sendo o projeto de lei ora apreciado de autoria do ilustre Vereador Luiz Roberto da Silva, e dispondo sobre matéria referente aos servidores públicos municipais, está, segundo meu entendimento, e s.m.j., eivado de inconstitucionalidade formal, devendo portanto, ser vetado.

Mirtes Santos Machado – Advogada”

Atenciosamente,


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 360/98 de
autoria do Edil Luiz Roberto da Silva**

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente ato encontra respaldo no art. 48, § 1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.


- “Art. 48 -
§ 1º. – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I -
II – Servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressaltando o disposto no inciso III do art. 42 desta lei”.

Sendo o projeto de lei do ilustre Vereador Luiz Roberto da Silva contrário às disposições da Lei Orgânica do Município, inconstitucional portanto, enquadra-se a matéria nas disposições do art. 107 do Regimento Interno.

Aconselhamos a apreciação e aprovação do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-
[Handwritten signature]

OF./CM/DL./N.º 005/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de fevereiro de 1999.

Ex.mo Sr. Almir Forte dos Santos.

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa as seguintes proposições:

Projetos de Lei: 002/99, 003/99, 010/99, 011/99, 012/99 e 013/99;

Vetos aos Projetos de Lei: 097/98, 132/98 e 360/98;

Projeto de Resolução: 001/99.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

Recebido em 19/02/99 por Anete de O. Lacerda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JANDIR SARTÓRIO	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTÁ BOECHAT				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

13 - 2

- Ueto ao Sr*
♦ PROJETO Nº 360/98
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 01/03/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR montado 13 e 2
SALA SESSÕES. 01/03/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES. ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES. ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES.
___/___/99

PRESIDENTE

JUNTADAS:

- 1- 05 / 01 / 99 - Relato ao Ph. nº 360/98. Pp - fls. 03 protocolos.
- 2- 09 / 02 / 99 - Parereer juridico ao PL - fls. 04 -
- 3- 10 / 02 / 99 - OF/EM/PL nº 005/99 - Ref. ao Presid. Comis.
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -